



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ



CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto Aquisição de serviços de Diversos Artistas – Semana do Mar 2015, designadamente: **Marko Nobre; B4 (Big Nelo e C4Pedro); Augusto Canário e Amigos; David Carreira; 4Litro; Os Mariachi; Sandra e Ricardo; Marco Gil (25 anos); DJ Aurélio; Camachofones; Fitness Team (Zumba Party); Cool Feel Band; Dj Souza (Pedro Fragoso); Franco e Banda Filarmónica do Arco de São Jorge** de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objecto, sendo que no presente procedimento corresponde a **EUR 73.600,00** (setenta e três mil e seiscentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suplimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato extingue-se após a actuação dos Artistas, no âmbito do evento Semana do **Mar** 2015, de 27 de Julho a 2 de Agosto de 2015, na Vila de Porto Moniz, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) **Garantir** a prestação de serviços de actuação dos Artistas, descritos na **Cláusula 1.ª**, no âmbito do evento Semana do **Mar** 2015, na Vila de Porto Moniz;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- b) Fornecimento de passagens aéreas, para os artistas, seus músicos e equipas técnicas, transferes de e para Vila de Porto Moniz e o aeroporto Internacional da Madeira e transporte **de carga** aérea de todo o equipamento que os artistas necessitem para a completa actuação, estadias necessárias para os artistas e toda a sua comitiva, bem como a respetiva alimentação.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a **todos** os meios humanos, materiais e **informáticos** que sejam necessários e adequados a efectuar a presente prestação de serviços, nomeadamente seguros de responsabilidade civil relativamente a todos os intervenientes, bem como ao estabelecimento **do sistema** de **organização** necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviços **incluirá** o trabalho de afinação e posicionamento **de** todo o equipamento específico de som e instrumentos dos músicos e assistência técnica durante a Semana do Mar 2015.
2. Todos os custos referentes às deslocações dos técnicos afectos à prestação dos serviços **são** da responsabilidade do prestador de serviços, bem como, todos os custos referentes ao transporte de ferramentas ou de outros materiais necessários.
3. É da responsabilidade **do** prestador de serviços **garantir** todos os equipamentos de protecção individual (EPI) necessários para a execução dos trabalhos a realizar, suportando todos os custos a eles inerentes.
4. Para uma **boa** execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que tal se revelar útil e importante, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município **de** Porto Moniz, de que possa ter **conhecimento** ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo **não** podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto **de** qualquer uso ou modo de aproveitamento que **não** o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público a data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo **de 2** (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, **do** contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do **prestígio** ou **da** confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da **responsabilidade** do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes **da** utilização, no **fornecimento**, de marcas registadas, **patentes** registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II

Obrigações do Município de Porto Moniz

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela **prestação** dos **serviços** objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das **demais obrigações** constantes do presente Caderno **de** Encargos, o Município de Porto Moniz, deve **pagar** ao fornecedor o



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade **não** esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais necessários, **bem** como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Porto Moniz, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo **de 30** dias após a recepção pela mesma das respectivas facturas, as quais só podem ser **emitidas** após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Para os efeitos **do** número anterior, a obrigação considera-se vencida, após a entrega **da totalidade da prestação** de serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Porto Moniz, quanto aos valores indicados nas facturas, deve **este** comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à **emissão** de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Porto Moniz pode exigir do prestador de serviços o pagamento **de** uma pena pecuniária, de montante a **fixar** em função da gravidade do **incumprimento**, no seguinte termo:
 - a) Pelo incumprimento do prazo objecto do contrato, **até** 1% do valor total do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por **incumprimento** do **prestador de serviços**, o Município de Porto Moniz pode **exigir-lhe** uma pena pecuniária até **20%** do valor da prestação de serviços.



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são **deduzidas** as importâncias **pagas pelo** prestador de serviços ao abrigo **da** alínea a) do n.º 1, relativamente a prestações de serviços objecto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respectiva resolução.
4. Na **determinação** da **gravidade** do incumprimento, o Município **de** Porto Moniz, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa **do** prestador de serviços e as consequências **do** incumprimento.
5. O Município de Porto Moniz, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias **devidas** nos termos **da** presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Porto Moniz exija uma **indemnização** pelo **dano** excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. **Não** podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a **não** realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte **de** caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que **impossibilitem** a respectiva realização, alheias à **vontade** da parte afectada, que ela **não** pudesse conhecer ou **prever** à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse **razoavelmente** exigível contornar ou evitar.
2. **Podem** constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, **designadamente**, tremores de terra, inundações, **incêndios**, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e **determinações** governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que **não** constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais **limitados** às sociedades do **fornecedor** ou a grupos de sociedades em que este se integra, **bem** como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, **administrativas**, ou judiciais de natureza **sancionatória** ou de outra forma resultantes **do** incumprimento pelo fornecedor **de** deveres ou ónus que sobre ele **recaiam**;
 - d) Manifestações populares devidas ao **incumprimento pelo fornecedor** de normas legais;



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos **do** fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar **cobertos por** seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior **deve** ser imediatamente **comunicada** à outra parte.
5. A força maior **determina** a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante **da** força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros **fundamentos** de resolução **do** contrato previstos na lei, o Município de Porto Moniz, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Atraso, na prestação objecto do contrato ou declaração escrita do prestador **de** serviços de que o atraso excederá esse prazo;
 - b) **Pelo** cumprimento **defeituoso do** contrato, caso esse cumprimento **não** seja **sanado** no prazo que, para o efeito, venha a ser acordado entre as partes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador **de** serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo **Município de** Porto Moniz.

Capítulo IV Caução e seguros

Cláusula 15.ª

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo V



MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª Foro competente

Para **resolução** de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições finais

Cláusula 17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição **contratual** por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo **de** poderem ser acordadas outras regras quanto as notificações e comunicações entre as partes **do** contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o **domicílio** ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das **informações** de **contacto** constantes do **contrato** deve ser comunicada a outra parte.

Cláusula 19.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são **contínuos**, correndo em **sábados**, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª Legislação aplicável

O contrato é **regulado** pela legislação **portuguesa**.